A ÉTICA NO CONSUMO: O PAPEL DO ESTADO E OS DEVERES DO CONSUMIDOR NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

ETHICS IN CONSUMPTION: THE ROLE OF THE STATE AND THE DUTIES OF THE CONSUMER IN CONTEMPORARY SOCIETY

MARCUS VENÍCIO CAVASSIN[1]

SANDRA MARA MACIEL DE LIMA[2]

RESUMO: Com o presente artigo se pretende analisar a ética contemporânea e as atitudes que o consumidor deve adotar para que sua conduta seja ética e seu consumo sustentável do ponto de vista ambiental. Para tanto, inicia-se pela demonstração de que os valores morais variam de acordo com o contexto social, sendo que a ética contemporânea, em razão da sociedade de risco, transcendeu a figura do homem (antropocentrismo), para focar nas questões extra-humanas, relacionadas ao planeta e a todos os seres viventes (ecocentrismo). Surge a ética ambiental focada nos problemas provocados pela ação do homem, decorrentes dos impactos gerados pela produção em massa e pelo consumismo. Busca-se demonstrar qual o papel ético do Estado e dos consumidores na preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Sendo assim, o tema proposto no presente artigo é uma reflexão sobre o papel ético do consumidor na sociedade contemporânea e seus efeitos para o bem comum.

Palavras-chave: ética; sociedade de risco; meio ambiente; dignidade humana; deveres do consumidor.

ABSTRACT: The present article aims to analyze contemporary ethics and attitudes that consumers should adopt so that their conduct is ethical and sustainable consumption from an environmental standpoint. To do so, it begins by showing that moral values vary according to social context, and contemporary ethics, because of the risk society, transcended the figure of man (anthropocentrism), to focus on issues extra-human related to the planet and all living beings (ecocentrism). Surge environmental ethics focused on the problems caused by human action, arising out of the impacts generated by mass production and consumerism. Seeks to demonstrate that the ethical role of the state and consumers in the preservation of the environment for present and future generations. Thus, the theme of this article is a reflection on the ethical role of the consumer in contemporary society and its effects for the common good.

Keywords: ethics; risk society; environment; human dignity; duties of the consumer.

---

[1] Advogado, Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba), Pós-Graduado "Lato Sensu" pela Escola da Magistratura do Paraná, Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito Positivo (atual UNICENP). Especialista em Direito do Saneamento pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Possui Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: marcusvcavassin@hotmail.com.

[2] Doutora em Sociologia e Mestre em Administração pela UFPR. Professora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda assunto ligado à ética do consumidor na sociedade de risco contemporânea.

Será analisada a questão relativa às atitudes que o consumidor deve adotar para que sua conduta seja considerada dentro de um padrão adequado à ética ambiental contemporânea, que visa um desenvolvimento sustentável, preocupado com a preservação do meio ambiente e com a garantia de uma vida digna para as presentes e futuras gerações.

Inicia-se esta análise pela evolução histórica das doutrinas éticas e as novas teorias morais que foram se sucedendo em razão das transformações sociais ocorridas nos decorrer dos séculos.

Na seqüência, será abordado sobre a sociedade de risco e seus efeitos sobre a ética contemporânea, especialmente no que se refere à realização do bem comum ter deixado de ser concebido antropocentricamente, para dar lugar a uma visão mais abrangente, voltada para questões relacionadas ao planeta e a todos os seres viventes (ecocentrismo).

Com isso se pretende destacar o surgimento de uma ética ambiental, focada nos problemas gerados pela ação do homem, decorrentes dos impactos gerados pela produção em massa e pelo consumismo, isto como forma de apontar qual o papel ético do Estado e dos consumidores na preservação do meio ambiente e do bem comum, de forma sustentável.

Pretende-se esclarecer quais são os deveres do consumidor e em que medida o excesso de consumo caracteriza uma conduta não ética.

A metodologia de pesquisa será histórica, teórico-bibliográfica, documental e descritiva. Serão estudadas as teorias doutrinárias que versam sobre o tema, a legislação e os critérios sociais envolvidos.

2. A EVOLUÇÃO DAS DOUTRINAS ÉTICAS E O DESLOCAMENTO DO ANTRPOCENTRISMO PARA O ECOCENTRISMO

A ética é um ramo da filosofia que estuda a moralidade do agir humano, a valoração dos atos como bons ou maus.

Segundo Marilena Chauí o termo ética tem origem na língua grega, da palavra *ethos*, que significa:

> [...] caráter, índole natural, temperamento, conjunto das disposições físicas e psíquicas de uma pessoa. [...] *ethos* se refere às características pessoais de cada um que determinam quais virtudes e quais vícios cada um é capaz de praticar. Referem-se, portanto, ao senso moral e à consciência ética individuais.[3]

Para Adolfo Sánchez Vázquez[4] "a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade".

Leonardo Boff[5] define que "uma pessoa é ética quando se orienta por princípios e convicções", quando tem "caráter e boa índole".

Estas regras estabelecidas pela sociedade consistem de espécies de códigos de conduta que transcendem a idéia de direito positivo.

Porém, existem algumas diferenças de conteúdo destas regras ou doutrinas morais, conforme o contexto social e a época em que estão inseridas. Sobre o tema leciona Adolfo Sánchez Vázquez:

> Em toda a moral efetiva se elaboram certos princípios, valores ou normas. Mudando radicalmente a vida social, muda também a vida moral. Os princípios, valores ou normas encarnados nela entram em crise e exigem sua justificação ou a sua substituição por outros. Surge então a necessidade de novas reflexões ou de uma nova teoria moral, pois os conceitos, valores e normas vigentes se tornaram problemáticos. Assim se explica a aparição e sucessão de doutrinas éticas fundamentais em conexão com a mudança e a sucessão de estruturas sociais, e, dentro delas, da vida moral.[6]

Na Grécia antiga, as ideias de Sócrates, Platão e Aristóteles fundamentaram a ética na realização do bem.

Aristóteles introduziu a ideia da igualdade formal com vistas a que o homem se torne virtuoso e bom. Respeita-se a verdade de cada um, pois cada um é único e com verdades próprias, devendo ser tratado cada indivíduo dentro de suas individualidades.

---

[3] CHAUI, Marilena. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2001, p. 166.
[4] SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. Ética. Tradução de João Dell'Anna. 30ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 23.
[5] BOFF, Leonardo. **Ética e moral**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004, p. 37.
[6] SÁNCHEZ VÁZQUEZ, op. cit., p. 267.

Adolfo Sánchez Vázquez[7] adverte que a ética de Aristóteles está vinculada à política, já que o homem bom deve ser também bom cidadão.

Motivado pela decadência do mundo grego, a ética grega dá lugar aos fundamentos do estoicismo e do epicurismo surgidos em Atenas, os quais deixam de lado a questão política, fixando suas bases no entendimento de que a moral não mais se define em relação à *polis*, mas ao universo e seus critérios físicos.

Para os estoicos tudo está atrelado à vontade de Deus, ao destino. Destaca Adolfo Sánchez Vázquez[8] que:

> Para os estoicos, o mundo, ou *cosmos* é um único grande ser que tem Deus como princípio, alma ou razão, sendo aquele o seu animador ou coordenador. No mundo acontece somente o que Deus quer, e, assim, domina nele uma fatalidade absoluta; não existe nem liberdade nem acaso. O homem, como parte deste mundo, possui nele o seu destino. E, como tudo é regido por uma necessidade radical, a única coisa que lhe resta é aceitar o seu destino e agir consciente dele. Esta é a atitude do sábio.

Baseado nesta teoria, se não é possível mudar o estado das coisas não há razão para sofrer. Deve-se a aceitar o que não se pode mudar. Conviver com a situação e buscar a felicidade.

Já para os epicuristas, não existe interferência divina na vida do Homem, sendo que compete a este buscar, entre os prazeres físicos (espirituais e não corporais), aqueles mais duradouros ou estáveis como forma de se obter a felicidade.

Com a queda do Império Romano e o declínio da sociedade antiga, há uma fragmentação econômica e política, materializada pelo regime feudal. Neste momento histórico o único resquício de unidade social é garantido pela religião.

O cristianismo ganha relevância na Idade Média e o poder espiritual passa a determinar as decisões políticas e a vida intelectual.

A doutrina cristã se baseia na moral, como forma de nortear os comportamentos humanos nas bases do sobrenatural, da vontade divina que influenciaria nos destinos do homem em “outro mundo”.

Segundo Adolfo Sánchez Vázquez:

> [...] na religião cristã, o que o homem é e o que deve fazer definem-se essencialmente não em relação com uma comunidade humana (como a *polis*) ou com o universo inteiro, mas, antes de tudo, em relação a Deus. O homem vem de Deus e todo o seu comportamento – incluindo a moral – deve orientar-se para ele

[7] SÁNCHEZ VÁZQUEZ, op. cit., p. 273.
[8] SÁNCHEZ VÁZQUEZ, op. cit., p. 274.

> como objetivo supremo. A essência da felicidade (a beatitude) é a contemplação de Deus; o amor humano fica subordinado ao divino; a ordem sobrenatural tem a primazia sobre a ordem natural humana. [9]

Neste período, São Tomás de Aquino (1226-1274) defende a teoria de que Deus é o fim supremo para atingir a felicidade, mas com evidente relação política, já que previa que o poder supremo cabia à Igreja.

A sociedade medieval é substituída por uma nova ordem social que consolida a separação entre a razão e a fé e, consequentemente, do homem de Deus. O homem passa a ser a figura central da política, da ciência e da moral.

A ética se liberta dos valores teológicos e passa a centrar-se na figura do homem (antropocentrismo).

A figura de maior expressão deste pensamento é Immanuel Kant (1724-1804), para quem o indivíduo é um universo dentro de um universo circundante. Para que um conviva com o universo dos outros em paz é necessário que haja um comportamento padrão. Assim se evita a guerra e se constitui a paz completa.

Com base neste fundamento, a ética kantiana (deontológica) impõe mandamentos ou deveres a serem cumpridos incondicionalmente. A ética deve estar fundamentada em valores morais do dever formal (deontica) para todos os homens, independentemente da sua condição social, de ter boa vontade e de cumprir a lei moral. Assim, o valor de uma ação depende da relação de conduta com o princípio do dever, ou seja, uma ação é moralmente correta quando há o cumprimento do "imperativo categórico" [10].

A conduta moralmente correta para Kant é aquela que visa o bem, independentemente do resultado. A conduta é aética quando se deixa de cumprir algo que deveria ser feito, independentemente do resultado (ética formal).

Em contraposição a ética kantiana, surge o utilitarismo benthaniano, que foca a moral na obtenção do máximo bem estar para o maior número de pessoas. O direito, as regras da vida e a ética devem conduzir a este bem estar e à felicidade, pois a vida não serve se não for vivida com felicidade.

Esta teoria, que é defendida por Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873), qualifica uma ação como boa quando seus efeitos são bons (ética material).

---

[9] SÁNCHEZ VÁZQUEZ, op. cit., p. 276.
[10] KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes e outros.** São Paulo: Martins Claret, 2004.

O crescimento da demanda por recursos naturais para fazer frente ao crescimento populacional e ao consumo provoca maior preocupação com o meio ambiente e com a sustentabilidade.

São os efeitos da globalização que influenciam o deslocamento da lógica antropocentrista para algo mais abrangente, voltado para a preservação de todo o ecossistema, de forma a não comprometer a qualidade de vida das gerações futuras.

Hans Jonas bem observa a questão da "vulnerabilidade da natureza provocada pela intervenção do homem" e a necessidade de se pensar uma "nova ética", com fundamentos para além dos interesses do homem.[11]

Leonardo Boff[12] afirma que o bem comum não pode mais ser concebido apenas antropocentricamente, mas deve dar lugar a esta visão mais abrangente que deve absorver toda a corrente da vida do planeta, da qual os seres humanos dependem e, portanto, fazem parte. Uma "Ética Planetária"[13] que preserve os direitos de todos os seres viventes em nosso planeta.

Ganha espaço a concepção de valores morais relativos a intervenção do homem na natureza, ao que Hans Küng[14] qualifica de "Ética Global".

Sobre este deslocamento do antropocentrismo para esta "Ética Planetária" voltada para o "ecocentrismo", bem discorre Édis Milaré:

> É decorrência natural, portanto, que tenhamos iniciado a época do *ecocentrismo*, no qual as preocupações científicas, políticas, econômicas e culturais se voltam para a "*oikos*", ou seja, para a Terra considerada casa comum e, mais do que isto, um sistema vivo, constituindo, ela mesma, um *organismo vivo*, conforme a Teoria de Gaia.[15]

De sorte que, no mundo contemporâneo, a ética dos grandes filósofos teve uma expansão de horizonte para não só contemplar o bem comum dos seres humanos, mas também os impactos de suas condutas no meio ambiente, ou seja, uma visão ética em relação a toda a forma de vida no planeta.

---

[11] JONAS, Hans. O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio, 2006, p. 41.
[12] BOFF. op. cit., p. 66.
[13] BOFF, Leonardo. **Do iceberg à arca de noé**: o nascimento de uma ética planetária. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
[14] KÜNG, Hans. **Uma Ética Global para Política e Economia Mundiais**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.
[15] MILARÉ, Édis; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo x ecocentrismo na ciência jurídica. Revista de Direito Ambiental, São Paulo: RT, ano V, n. 36, out-dez, p. 9-42, 2004. Disponível em: <http://www.milare.adv.br/artigos/antropocentrismo.htm#_ftn10>. Acesso em: 9 ago. 2013.

3. SOCIEDADE DE RISCO E A ÉTICA AMBIENTAL

3.1 SOCIEDADE DE RISCO

A produção, o crescimento populacional, o aproveitamento das fontes de energia, o desenvolvimento de novas tecnologias e a massificação da produção e do consumo, tem afetado diretamente a sustentabilidade ambiental e exposto o planeta e seus habitantes a alguns riscos que não faziam parte do quotidiano da civilização até a metade do século XX.

Na visão de Ulrich Beck[16] surgem vários riscos incertos e incontroláveis provocados pelo desenvolvimento e modernização da sociedade atual, a sociedade de risco global. Trata ele também da modernização reflexiva da sociedade, alertando que:

> Na sociedade de risco, o reconhecimento da imprevisibilidade das ameaças provocadas pelo desenvolvimento técnico-industrial exige a auto-reflexão em relação às bases da coesão social e o exame das convenções e dos fundamentos predominantes da "racionalidade". No autoconceito de sociedade de risco, a sociedade torna-se reflexiva, o que significa dizer que ela se torna um tema e um problema para ela própria.[17]

A sociedade de risco pontuada por Beck decorre especialmente do "hiperconsumo" que é tratado pelo filósofo francês Gilles Lipovetsky de "felicidade paradoxal". Destaca o referido autor que:

> De um lado, este se afirma como um "consumator", informado e "livre", que vê seu leque de escolhas ampliar-se, que consulta portais e comparadores de custo, aproveita as pechinchas do *low cost*, age procurando otimizar a relação qualidade/preço. Do outro, os modos de vida, prazeres e gostos mostram-se cada vez mais sob a dependência do sistema mercantil. Quanto mais o hiperconsumidor detém um poder que lhe era desconhecido até então, mais o mercado estende sua força tentacular; quanto mais o comprador está em situação de auto-administração, mais existe extrodeterminação ligada à ordem comercial.[18]

---

[16] BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 23.
[17] BECK, Ulrich. A reinvenção da política: ruma a uma teoria da modernização reflexiva. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997, p. 19.
[18] LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das letras, 2007, p. 15.

A dependência de consumo é asseverada cada vez mais pela necessidade de se ter produtos novos para atender aos chamados da mídia para os modismos e assim manter o *status* social. Peter Singer[19] ressalta a utilização da publicidade para servir-se dos nossos desejos e dos nossos medos de ficar atrás dos vizinhos.

Esta situação é agravada ainda mais pela facilidade que a *internet* proporciona para que se possa consumir sem sair de casa, pela internet, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

O consumismo provoca o esgotamento cada vez maior dos recursos naturais necessários para a produção, assim como gera uma quantidade exponencial de resíduos decorrentes do descarte pelos consumidores, ao que se pode chamar de sociedade do lixo.

O aumento da produção e o crescimento econômico e populacional vivenciado pela humanidade a partir da metade do século passado, provoca a demanda por água cada dia maior, não só para o abastecimento público, como para a produção de alimentos e de energia elétrica.

A água é um recurso escasso, já que apenas 2,4% do recurso hídrico disponível no planeta é doce (97,6% está nos oceanos) e somente 0,3% está disponível para o consumo (a maior parte no subsolo), já vez que os outros 2,1%, aproximadamente, estão dispostos nas calotas polares e geleiras.[20]

Como se vê, é pequena a disponibilidade de água doce para fazer frente ao aumento desenfreado da demanda, principalmente ocasionado pela massificação da produção decorrente da busca desenfreada por lucro e da necessidade de atender as demandas provocadas pelo crescimento populacional na sociedade globalizada.

A água é elemento essencial para a produção de energia elétrica, assim como para a produção de alimentos, pois para satisfazer a dieta diária de uma pessoa necessita-se de 2.000 a 5.000 litros de água (dados FAO[21]).

Com o crescimento populacional, cada vez se exigirá mais água para o cultivo de alimentos, fibras e culturas industriais e para os animais e peixes. Especialmente em razão da melhoria da qualidade de vida em países populosos como é o caso dos emergentes China,

---

[19] SINGER, Peter. **Como havemos de viver?** A ética numa época de individualismo. Dinalivro, 2005, p. 145.

[20] Segundo Eduardo Freitas: "A água potável, ou mesmo água doce disponível na natureza, é bastante restrita, cerca de 97,61% da água total do planeta é proveniente das águas dos oceanos; calotas polares e geleiras representam 2,08%, água subterrânea 0,29%, água doce de lagos 0,009%, água salgada de lagos 0,008%, água misturada no solo 0,005%, rios 0,00009% e vapor d'água na atmosfera 0,0009%. Diante desses percentuais, apenas 2,4% da água é doce, porém, somente 0,02% está disponível em lagos e rios que abastecem as cidades e pode ser consumida. Desse restrito percentual, uma grande parcela encontra-se poluída, diminuindo ainda mais as reservas disponíveis" (**Água potável**. Disponível em: <http://www.brasilescola.com/geografia/agua-potavel.htm>. Acesso em: 22 jul. 2013).

[21] Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/012/i0765pt/i0765pt13.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2013.

Brasil e Índia, onde a mudança de hábitos alimentares para dietas mais ricas e mais variadas e que exigem mais água.

A Organização das Nações Unidas (ONU)[22] estimou em 2002 que mais de dois (2) bilhões de pessoas enfrentavam escassez de água (um terço da população mundial) e que quatro (4) bilhões estarão nessa situação em 2025 (metade da população mundial).

Outro fator que coloca em risco a sustentabilidade da vida no planeta é a quantidade de resíduos produzidos pelo binômio produção/consumo, situação que afeta a qualidade, do ar, da água, do solo e, por consequência, de todo o meio ambiente.

Segundo estudo realizado por André Martins[23] o lixo domiciliar gerado anualmente no mundo é de 730 milhões de toneladas, sendo que esta quantia se eleva para 30 bilhões de toneladas se somadas todas as atividades humanas.

3.2 ÉTICA AMBIENTAL

Surge com isso um grande problema que é dar destino para todo este lixo, com extremo potencial para afetar a saúde da população e o meio ambiente, o que traz à baila questões políticas, econômicas, sociais e também éticas.

O desenvolvimento tecnológico aliado ao hiperconsumo e ao desperdício coloca em risco a sustentabilidade e as gerações futuras.

Estes fatos e necessidades humanas obrigam a adoção de posicionamento mais ativo com relação às questões ambientais, deixando de lado o individualismo que marcou o século passado, para focar numa preocupação com os demais seres viventes e com as consequências futuras de nossas ações.

Como se viu na avaliação de Leonardo Boff e Édis Milaré, no pensamento ético, deixa-se de lado o antropocentrismo defendido pela ética tradicional para assumir uma postura em que o homem deve também centrar sua preocupação ética nos objetos não humanos. Para isso, depende de planejamento futuro para além da identificação tradicional das ações que impactavam no bem ou no mal imediato para o indivíduo. Devem ser tratadas as questões globais que impactam na vida do homem dentro do ambiente universal.

---

[22] Sobre o assunto ver: **ONU prevê 4 bilhões sem água em 2025.** Folha de São Paulo, São Paulo, 14 ago. 2002. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe1408200201.htm>. Acesso em: 22 jul. 2013.

[23] ANTUNES, André. O que fazer com o lixo? No fim da linha do ciclo do consumo e do desperdício, o lixo é fonte de poluição e agravos à saúde mas também de lucros. **Revista Poli**, saúde, educação, trabalho. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Ano V, n. 25, set/dez 2012, p. 4. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/EdicoesRevistaPoli/R32.pdf>. Acesso em: 10 ago.2013.

Este fenômeno é observado por Hans Jonas, para quem a ética tradicional antropocêntrica não dá mais conta de responder as demandas coletivas e aos deveres que temos para a natureza. Destaca o autor que:

> A técnica moderna introduziu ações de uma tal ordem inédita de grandeza, com tais novos objetos e consequências que a moldura da ética antiga não consegue mais enquadrá-las.[...] Também já há muito não estão aqui os deuses, cujos direitos reconhecidos poderiam contrapor-se às fantásticas ações humanas. Decerto que as antigas prescrições da ética "do próximo" – as prescrições da justiça, da misericórdia, da honradez etc – ainda são válidas, em sua imediaticidade íntima, para a esfera mais próxima, quotidiana, da integração humana. Mas essa esfera torna-se ensombrecida pelo crescente domínio do fazer coletivo, no qual ator, ação e efeito não são mais os mesmos da esfera próxima. Isso impõe à ética, pela enormidade de suas forças, uma nova dimensão, nunca antes sonhada, de responsabilidade.[24]

Parece claro o deslocamento da visão ética no sentido de uma responsabilidade de todos os seres humanos com o equilíbrio da vida na terra, ou seja, voltada para a preocupação com o meio ambiente.

Neste sentido, destaca Juarez Freitas:

> Há dever ético de sustentabilidade ativa, que esclarece, não manipula, nem instrumentaliza. Existe dever ético de ser benéfico para todos os seres, no limite do possível, não apenas deixar de prejudicá-los. De fato a atitude eticamente sustentável é aquela que consiste em agir de modo tal que possa ser universalizada a produção do bem-estar duradouro, no íntimo e na interação com a natureza.[25]

Portanto, se está diante de um novo paradigma ético que, em contraposição a reciprocidade antropocêntrica da ética tradicional, funda suas bases em responsabilidades voltadas para o futuro.

A concretização do bem comum está ligada, portanto, a ética ambiental, como bem destaca Laura Lícia de Mendonça Vicente:

> Como já mencionado, para a defesa do meio ambiente e da própria vida humana, faz-se necessária uma mudança na forma como o indivíduo lida com a questão ambiental, o que, a nosso ver, só será possível através da assunção de uma ética ambiental que conduza a prática de ações e comportamentos ambientalmente corretos.
> Para isso será preciso, como bem dito por Jelson Oliveira, reinterpretar a ética a partir de uma visão integradora do ser, na qual a essência humana se traduza em noções como cuidado, amor, afeto, ternura e interconectividade.

---

[24] JONAS, op. cit., p. 39.
[25] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 58.

> Desta forma, frente aos problemas ambientais, renasce uma nova ética, a ética ambiental, focada nas questões da vida, no destino do planeta e na consolidação de valores humanos em dimensões culturais e sociais.[26]

Peter Singer[27] também trata do desenvolvimento da ética ambiental que consideraria aética toda e qualquer conduta contrária ao meio ambiente, de forma a contemplar os interesses de todas as criaturas capazes de sentir prazer ou dor e das futuras gerações.

Esta ética ambiental está voltada para a busca de uma qualidade de vida melhor para a sociedade, a fim de permitir a sobrevivência de todas as espécies num ambiente sustentável.

Para tanto, é imprescindível que ocorra a positivação dos valores éticos necessários para a consecução do bem estar da coletividade, assim como do papel dos cidadãos no que tange ao cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, visando à concretização de um desenvolvimento econômico sustentável do ponto de vista ambiental, o "sociambientalismo" defendido por José Eli da Veiga[28].

Na sequência será abordado sobre o papel do estado e dos consumidores na realização de um desenvolvimento eticamente sustentável.

4. A RELAÇÃO DO CONSUMIDOR COM O MEIO AMBIENTE: O PAPEL DO ESTADO E DOS CONSUMIDORES PARA A REALIZAÇÃO DO BEM COMUM EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE

Na sociedade de risco em que os recursos naturais passam a ser escassos, o Estado e os consumidores passam a ter papel preponderante no gerenciamento destes recursos. A constitucionalização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a adoção de padrões éticos pelos consumidores são preponderantes para que se possa compatibilizar o consumo e o acesso ao mínimo existencial garantidos na Constituição, com a manutenção da qualidade de vida no planeta.

---

[26] VICENTE, Laura Lícia de Mendonça. Ética ambiental: alicerce para a concretização do bem comum. **Revista de Direito Privado**, São Paulo: RT, ano 12, n. 47, jul/set, p. 357-375, 2011, p. 371.
[27] SINGER, Peter. **Ética prática.** Tradução de Jefferson Luiz Carvalho. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 301.
[28] VEIGA, José Eli da. A emergência socioambiental. 2ª ed. São Paulo: Editora SENAC, 2007.

4.1 ESTADO ÉTICO: PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

Foi abordado anteriormente que a sociedade contemporânea vem consumindo de maneira insustentável, o que impõe uma nova determinação de padrões morais que protejam o meio ambiente, de forma a preservá-lo para as gerações futuras.

A ética ambiental transcende o antropocentrismo e visa defender os direitos ambientais de toda a cadeia da vida no planeta ("ecocentrismo"). Este ideal, ao mesmo tempo em que transcende o direito positivo, também é fonte para estabelecer as obrigações (deontológica) e os direitos dos indivíduos (diceológica).

O consumo é tratado no ordenamento pátrio como forma de se obter uma melhoria na qualidade de vida (art. 4º do Código de Defesa do Consumidor - CDC), já que está atrelado à satisfação das necessidades humanas. Trata-se aqui do consumo necessário para a satisfação das necessidades humanas e não do consumismo (consumo exagerado).

O consumo também é responsável pelo esgotamento de fontes naturais utilizadas para a produção em massa, bem como pela poluição decorrente do descarte dos respectivos resíduos gerados.

Há, portanto, uma relação íntima entre o consumidor e o meio ambiente, especialmente no que tange a dignidade humana. Como bem observa Patrícia Faga Iglecias Lemos[29] "o mesmo consumo que se presta a assegurar uma vida digna a população, acaba por, em um movimento inverso, afetar negativamente a qualidade de vida antes desejada".

Logo, tanto a proteção ambiental, quanto a proteção do consumidor visam a consecução do princípio norteador do mínimo existencial para a sobrevivência e para o bem estar da população previsto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, que estabelece a dignidade humana como um dos fundamentos da República.

Constata Antônio Pinto Monteiro, que esta proteção decorre de que consumidor e o meio ambiente são as principais vítimas da sociedade de risco[30].

---

[29] LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós consumo.** 2ª ed. São Paulo: RT, 2012, p. 25.

[30] MONTEIRO, Antônio Pinto. O papel dos consumidores na política ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: RT, n. 11, jul/set, 1998, p. 71.

De modo que há que se encontrar uma forma de compatibilizar o desenvolvimento necessário para fornecer o mínimo existencial para a população com a sustentabilidade ambiental. Para tanto a ética deve dar suporte para esta sustentabilidade, fixando um senso moral balizador das condutas coletivas, com vistas ao desenvolvimento duradouro.

A Constituição Federal de 1988, no art. 225, representa grande avanço neste sentido ao reconhecer que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Seguiu-se em nosso ordenamento constitucional a premissa que vem movendo a idéia contemporânea de desenvolvimento, ou seja, que ele deve ser sustentável do ponto de vista ambiental.

Bem observa José Eli da Veiga que:

> Desde o final do século passado, a idéia de desenvolvimento como prosperidade, ou progresso material, passou a ser politicamente incorreta se não estiver seguida do adjetivo sustentável; fenômeno que foi simultâneo à adoção pelas Nações Unidas da expressão "desenvolvimento humano" como maneira de superar a forte redução da idéia de desenvolvimento ao crescimento econômico mensurado pela elevação do PIB.[31]

Esta sustentabilidade ambiental está focada nesta nova concepção do comportamento moral voltado para que o fim seja a proteção do meio ambiente, com objetivos para além do individualismo. Estão em voga a cooperação e a solidariedade, com vistas à preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, da própria sobrevivência do planeta e de todas as espécies que nele habitam.

Saulo de Oliveira Pinto Coelho e André Fabiano Guimarães de Araújo[32] destacam que o desenvolvimento econômico não deve ser um fim, mas o meio para que se obtenha melhores condições de vida para a população, sempre se preservando a questão ambiental como um dos pilares da consecução da dignidade humana.

---

[31] VEIGA, op. cit., p. 128.

[32] COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAÚJO; André Fabiano Guimarães de. A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimento. Revista da Faculdade de Uberlândia, Uberlândia, v. 39, p. 261-291, 2011, p. 284.

Marco Antônio Lopes Campos[33] trata bem da aproximação do Estado dos valores éticos (boas ações) em prol da realização do bem-estar coletivo, mediante a universalização do pensamento moral humano, ao que dá o nome de "Estado Ético".

É neste sentido que está disposta a questão da sustentabilidade na Constituição Federal, já que o art. 170 prevê que a ordem econômica está fundada nos princípios da defesa do consumidor (inc. V) e do meio ambiente (inc. VI).

Resta evidente, portanto, que o constituinte contemplou os valores éticos da proteção ambiental ao mesmo tempo em que garantiu a proteção do consumidor com vistas à proteção do bem comum, com reflexo direto na dignidade humana, já que os dois estão expostos aos efeitos da sociedade de risco anteriormente abordada.

Porém, este mesmo consumidor que recebe proteção do ordenamento por ser vítima do modelo social e econômico vigente (art. 6º do CDC), também contribui diretamente para a degradação ambiental.

A sustentabilidade não é uma responsabilidade apenas do Estado. O consumidor também tem deveres e deve conhecê-los para concretizar e realizar os valores éticos que devem pautar o seu comportamento, até como forma de validar e garantir seus direitos, especialmente no que tange a melhoria da sua qualidade de vida.

4.1 A ÉTICA DO CONSUMIDOR E SEUS DEVERES

A consecução da dignidade humana está diretamente atrelada a realização de um modo de vida mais voltado para a ética ambiental, deixando de lado alguns interesses próprios e materialistas, em prol da realização do bem estar comum.

O consumidor tem o dever de deixar de lado o consumismo caracterizado pela compra de supérfluos, pois a produção em massa para atender demandas desnecessárias a atendê-lo, acaba por gerar uma quantidade de resíduos que está proporcionalmente ligada a este excesso de consumo.

Sobre estes impactos do consumismo na questão dos resíduos sólidos discorrem Bruna Singh, Raissa de Cavassin Milanezi e Carlyle Pop:

---

[33] CAMPOS, Marco Antônio Lopes. A busca pelo direito na sociedade de risco: uma estrada com destino ao bem comum e ao estado ético. **Revista de Direito Privado**, São Paulo: RT, ano 12, n. 47, jul/set, p. 85-105, 2011, p. 101-102.

> O consumismo é algo ignóbil, servindo para os empresários como fomento ao lucro, e para as pessoas físicas como um cano de escape para a busca da felicidade. Sabendo disso, as empresas investem importes altos em campanhas publicitárias a fim de convencer o consumidor a comprar utensílios desnecessários para a manutenção da vida, tendo como principal conseqüência o lixo.[34]

A educação do consumidor é fundamental para que ele tenha plenas condições de exercer um juízo de valor ético a respeito de suas condutas, de forma que elas convirjam para a realização do bem comum. Ela é premissa tanto para que o consumidor tenha plena ciência de seus direitos, como também de seus deveres e do impacto de suas condutas no meio ambiente (consumismo).

Só o consumidor consciente de seus deveres tem condições de fixar suas escolhas de forma a coibir abusos e de consumir produtos que não afetem o meio ambiente, assim como de exigir do Poder Público a adoção de condutas compatíveis com a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Depende desta educação também a correta destinação do lixo (mediante a separação do material reciclável do orgânico) e a pressão que o consumidor deve exercer, mediante a participação em organizações ou associações de defesa dos consumidores, para evitar que todo rejeito decorrente do consumo acabe parando em “lixões”, com sérios impactos para o meio ambiente e para a saúde pública.

A ética no consumo está diretamente ligada à ética ambiental e também ao poder de escolha dos consumidores, isto no tocante às opções e os impactos negativos e positivos que elas tem para toda a coletividade e para a consecução de seus próprios direitos.

Logo, o consumidor tem o dever de não comprar produtos concebidos com graves impactos ambientais (e. g. produzidos com peles de animais) ou por empresas que poluem o meio ambiente ou utilizam mão-de-obra infantil.

Deve-se também consumir de forma sustentável, especialmente no que refere a recursos escassos, como é o caso da água. Faz parte de um comportamento ético evitar banhos demorados, torneiras abertas no momento de escovar os dentes, controlar vazamentos, optar pelo reuso da água em descargas de banheiro, entre outros.

O consumismo deve ser evitado para que não se esgotem fontes naturais essenciais para a continuidade da vida em nosso planeta, como é o caso da água.

---

[34] SINGH, Bruna; CAVASSIN, Raissa de; POPP. Resíduos sólidos e consumismo: o problema do lixo. In: POPP, Carlyle (Coord.). **Consumo e consumismo: uma análise crítica**. Curitiba: Juruá, p.165-184, 2013, p. 167.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos trata desta parcela do consumidor para a sustentabilidade, como se pode observar nos ensinamentos de Patrícia Faga Iglecias Lemos:

> Nesse sentido, o art. 3º, XIII, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, define os padrões sustentáveis de produção e de consumo como aqueles realizados "de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras. [35]

Portanto, deve agir o consumidor com lealdade e retidão, ou seja, de maneira ética nas relações de consumo com relação a direitos e, especialmente aos seus deveres.

Somente assim é que vai encorajar este mesmo comportamento ético daqueles que produzem os bens de consumo.

5. CONCLUSÃO

Neste artigo ficou amplamente demonstrado que os valores morais variam de acordo com o contexto social e que atualmente predomina a ética ambiental, voltada para a preservação do meio ambiente como forma de garantir a vida no planeta, contemplando não mais somente o interesse do homem, mas de todos seres viventes.

Esta ética ambiental está voltada para a busca de uma qualidade de vida melhor para a sociedade e vem sendo aplicada na ordem jurídica dos Estados modernos, como forma de direcionar o desenvolvimento sustentável. Isto em virtude da sociedade de risco atual, na qual surgem questões sérias relativas à escassez de recursos básicos, como é o caso da água e também o aumento exponencial da quantidade de lixo despejado na natureza, com amplos reflexos para a qualidade do ar, da água e do solo.

A Constituição brasileira contemplou os valores éticos da proteção ambiental ao mesmo tempo em que garantiu a proteção do consumidor, já que estas são condições mínimas de se obter uma vida com dignidade, consoante princípios que constam do art. 1º e do art. 170 do texto constitucional.

---

[35] LEMOS. op. cit., p. 39.

Porém, a eficácia destas políticas públicas depende diretamente da conduta dos consumidores, que tem o dever de realizar um modo de vida mais voltado para a ética ambiental, deixando de lado alguns interesses próprios e materialistas, em prol da realização do bem estar comum.

Respondendo aos questionamentos formulados, ficou claro que o consumidor tem deveres, especialmente no que tange a deixar de lado o consumismo que sufoca o meio ambiente tanto pela exploração insustentável dos recursos naturais, quanto pela poluição decorrente do descarte do lixo produzido pelo excesso de consumo.

É dever do consumidor conhecer os seus direitos, mas principalmente os seus deveres e as consequências de suas condutas para o ambiente em que vive, já que disto depende a melhoria da qualidade de vida e o bem estar coletivo.

Para viver eticamente, o consumidor deve conhecer seus deveres e consumir de forma sustentável, com o olhar para além dos seus interesses pessoais e com vistas a preservar o futuro do planeta, como garantia de vida para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, André. O que fazer com o lixo? No fim da linha do ciclo do consumo e do desperdício, o lixo é fonte de poluição e agravos à saúde mas também de lucros. **Revista Poli**, saúde, educação, trabalho. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Ano V, n. 25, set/dez 2012. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/EdicoesRevistaPoli/R32.pdf>. Acesso em: 10 ago.2013.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: ruma a uma teoria da modernização reflexiva. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social monerna. São Paulo: UNESP, 1997.

_____ Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

BOFF, Leonardo. **Do iceberg à arca de noé**: o nascimento de uma ética planetária. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

_____ Leonardo. **Ética e moral**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

CAMPOS, Marco Antônio Lopes. A busca pelo direito na sociedade de risco: uma estrada com destino ao bem comum e ao estado ético. **Revista de Direito Privado**, São Paulo: RT, ano 12, n. 47, jul/set, p. 85-105, 2011.

CHAUI, Marilena. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2001.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAÚJO; André Fabiano Guimarães de. A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimento. Revista da Faculdade de Uberlândia, Uberlândia, v. 39, p. 261-291, 2011.

FOLHA de São Paulo. **ONU prevê 4 bilhões sem água em 2025.** São Paulo, 14 ago. 2002. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe1408200201.htm>. Acesso em: 22 jul. 2013.

FREITAS, Eduardo. **Água potável**. (Disponível em: <http://www.brasilescola.com/geografia/agua-potavel.htm>. Acesso em: 22 jul. 2013).

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.
JONAS, Hans. O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes e outros.** São Paulo: Martins Claret.

KÜNG, Hans. **Uma Ética Global para Política e Economia Mundiais**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós consumo.** 2ª ed. São Paulo: RT, 2012.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

MILARÉ, Édis; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo x ecocentrismo na ciência jurídica. Revista de Direito Ambiental, São Paulo: RT, ano V, n. 36, out-dez, p. 9-42, 2004. Disponível em: <http://www.milare.adv.br/artigos/antropocentrismo.htm#_ftn10>. Acesso em: 9 ago. 2013.

MONTEIRO, Antônio Pinto. O papel dos consumidores na política ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: RT, n. 11, jul/set, 1998.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. Ética. Tradução de João Dell'Anna. 30ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SINGER, Peter. **Como havemos de viver?** A ética numa época de individualismo. Dinalivro, 2005.

_____ Peter. **Ética prática.** Tradução de Jefferson Luiz Carvalho. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SINGH, Bruna; CAVASSIN, Raissa de; POPP. Resíduos sólidos e consumismo: o problema do lixo. In: POPP, Carlyle (Coord.). **Consumo e consumismo: uma análise crítica**. Curitiba: Juruá, p.165-184, 2013.

VEIGA, José Eli da. A emergência socioambiental. 2ª ed. São Paulo: Editora SENAC, 2007.

VICENTE, Laura Lícia de Mendonça. Ética ambiental: alicerce para a concretização do bem comum. **Revista de Direito Privado**, São Paulo: RT, ano 12, n. 47, jul/set, p. 357-375, 2011.